



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2744

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.515, DE 02 DE JULHO DE 2025.
(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Macau para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Lei de Diretrizes Orçamentárias

(LDO), as normas que orientarão a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município de Macau

para o exercício financeiro de 2026, conforme o disposto no art. 165 da Constituição Federal, no art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Macau, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Esta Lei compreende o conjunto de orientações e parâmetros que deverão ser observados pela Administração Pública Municipal na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), abrangendo:
I - As prioridades e metas fiscais da Administração Pública Municipal
Definem os objetivos estratégicos e as metas fiscais que a gestão municipal pretende alcançar em 2026, com foco no equilíbrio das contas públicas, na melhoria dos serviços à população e na consolidação do planejamento governamental, conforme as diretrizes

do Plano Plurianual (PPA).

II - A estrutura e organização da proposta orçamentária

Estabelece como a proposta orçamentária deverá ser estruturada, detalhando os níveis de programação (função, programa, ação, categoria econômica, entre outros), de forma a assegurar a consistência técnica e a clareza na alocação dos recursos públicos.

III - As diretrizes gerais para a elaboração, execução e alteração da proposta orçamentária

Define princípios e regras para a construção, execução e revisão do orçamento, com o objetivo de garantir legalidade, transparência, eficiência e adequação à realidade fiscal do Município.

IV - As disposições relativas à política de pessoal e serviços extraordinários
Regula as ações relacionadas à gestão de pessoal no âmbito municipal, incluindo provimento de cargos, realização de



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2744

concursos públicos, reajustes, gratificações, encargos e pagamentos por serviços extraordinários (horas extras).

V - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Orienta o aprimoramento da arrecadação municipal, por meio da revisão de tributos, atualização da legislação tributária e modernização dos mecanismos de fiscalização e cobrança.

VI - As disposições relativas à dívida pública municipal

Define normas para a gestão da dívida pública, incluindo contratação, amortização, refinanciamento e controle, respeitando os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

VII - O equilíbrio entre receitas e despesas

Assegura que a proposta orçamentária seja elaborada com base em estimativas realistas de arrecadação e despesa, mantendo o equilíbrio fiscal e evitando déficits orçamentários.

VIII - Os critérios e formas de limitação de empenho

Estabelece mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira, a serem aplicados caso haja frustração na arrecadação, priorizando despesas obrigatórias e ações essenciais à população.

IX - As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Dispõe sobre os critérios técnicos, legais e financeiros para a concessão de repasses a organizações da sociedade civil, fundações, autarquias e demais entidades, assegurando transparência e controle na aplicação dos recursos.

X - A definição das despesas consideradas irrelevantes

Delimita os valores máximos para despesas de pequeno valor, que poderão ser dispensadas de licitação, conforme autoriza a legislação, com o objetivo de conferir agilidade à execução orçamentária, sem comprometer a fiscalização.

XI - O incentivo à participação popular
Prevê instrumentos que garantam o envolvimento da sociedade civil no processo de planejamento orçamentário, como audiências públicas, consultas populares e outros mecanismos de controle social e transparência.

XII - As disposições gerais

Contempla normas complementares e aspectos não especificados nos incisos anteriores, necessários para assegurar a adequada aplicação das diretrizes desta Lei, bem como para o cumprimento das normas constitucionais e legais relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

SEÇÃO I

MM - Das prioridades e Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, compreendem as ações especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual do município de Macau para o quadriênio 2022/2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026, encontra-se detalhadas em anexo a Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2026, quando se constatar, na sua elaboração, alterações de ordem conjuntural ou legal que venham afetar os parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e na fixação das despesas e que possam comprometer a execução do orçamento de 2026.

SEÇÃO II

Da estrutura e organização para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projeto e operações especiais, de acordo com as condições da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF Nº. 163/2001, alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais

resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso, levando em consideração os aspectos a seguir:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos da dívida;

III - Outras despesas correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;

VI - Amortização da dívida;

Parágrafo único. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total



de cada um dos orçamentos.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- IV - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2026, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário

e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária,

Art. 8º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para fins do acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

SEÇÃO III

As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Art. 10 O projeto de lei orçamentária do Município de Macau, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 11 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 12 Estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços

correntes do exercício a que se refere.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

§ 1º A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Fica autorizada a criação e extinção de Órgãos e fundos contábeis na Administração Direta e Indireta, inclusive, criação ou extinção de autarquias e equiparadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

SEÇÃO IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Art. 15 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive para estágio, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2744

Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 16 Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17 Observado o disposto nos artigos anteriores esta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei visando à:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - revisão do sistema de pessoal, particularmente dos planos de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

- IV - adequar às bases de cálculo dos tributos a real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

- VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;

- VII - atualização da planta genérica de valores do município;

- VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

- IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

- X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

- XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos

e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

- XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

- XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

- XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20 O Projeto de Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO VI

Das Disposições Relativas à Dívida e o endividamento Pública Municipal

Art. 21 A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública



mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 22 Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 23 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 24 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

SEÇÃO VII

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 25 Os Projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Art. 26 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO VIII

Crítérios e formas de limitação de empenho

Art. 27 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II - Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Públicas Municipais definidas no art. 2º desta Lei.

§ 3º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II - Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao

Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprego e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as medidas previstas neste artigo.

Art. 29 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 30 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

SEÇÃO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - As entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - As entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - Às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2744

exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contratações para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, termo de parceria, termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, na Lei 13.019/2014 ou de outra lei que vier substituí-las ou alterá-las.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado em recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição de República Federativa do Brasil.

Art. 37 É permitida e inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

SEÇÃO X

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos, respectivamente, obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XI

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º O princípio da transparência implica, além da observância do princípio

constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º Para assegurar a transparência e o incentivo à participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá, no mínimo, uma audiência pública.

I - Elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;

II - Será assegurado ao cidadão sua contribuição no processo do orçamento participativo 2026 da administração municipal, por meio de ferramentas virtuais e plenárias, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Poder Executivo Municipal.

III - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

SEÇÃO XII

Das diretrizes específicas da participação do Poder Legislativo

Art. 40 Na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026 será destacado o percentual de 1,2% (um virgula dois por cento) da Receita Corrente líquida - desde que respeitadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/1964, a ser fracionado paritariamente em favor do corpo parlamentar, com a destinação orçamentária feita por indicação dos Parlamentares através de requerimento para execução da emenda individual impositiva.

§ 1º Cada parlamentar indicará suas emendas impositivas, que deverão ser encaminhadas na oportunidade da apreciação das demais emendas ao projeto de lei orçamentária anual de 2026 pela Câmara Municipal, observando sempre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau e respeitando ainda a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º É obrigatória à execução orçamentária, financeira das emendas individuais impositivas de que trata o caput deste artigo, salvo impedimentos



de ordem técnica que se entenda como a incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, com o programa do órgão ou entidade executora além dos impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, observado ainda o disposto no caput deste artigo e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357.

§ 3º As emendas impositivas encaminhadas por cada parlamentar serão encaixada no programa de trabalho, ao qual deverá conter as seguintes informações: A secretaria que destinará a emenda impositiva, a unidade orçamentária, a Subfunção, o código da despesa, as especificações, o detalhamento específico do objetivo que a emenda se destina e, o valor a ser investido.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 41 O Poder Executivo não poderá repassar mais que 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I do art. 29-A.

Art. 42 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 43 A abertura de créditos entares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64, não inferior a 30% (trinta por cento) das receitas previstas na proposta orçamentária anual.

Art. 44 O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos

Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - Quando ocorre excesso de arrecadação;

VII - A inclusão do elemento de despesa na ação já existente, desde que essa inclusão seja por anulação da dotação na mesma ação ou por excesso de arrecadação;

VIII - Inclusão de fonte de recurso no elemento já existente, com redução da mesma fonte ou excesso de arrecadação;

IX - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e capital, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas da mesma ação.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. Art. 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 46 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no

projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47 Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II- Benefícios previdenciários;

III- Amortização, juros e encargos da dívida.

IV- PASEP;

V- Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI- Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 48 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos.

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II- Anexo de Metas Fiscais;

III- Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 49 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 50 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 02 de julho de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	73.400,00	0,00	0,00	77.804,00	80.527,00	80.527,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	73.400,00	0,00	0,00	77.804,00	80.527,00	80.527,00
Transferência de Capital	0,00	908.939,00	3.192.000,00	3.195.000,00	963.475,00	997.197,00	997.197,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	908.939,00	3.192.000,00	3.195.000,00	963.475,00	997.197,00	997.197,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	11.400.167,58	21.682.000,00	12.710.000,00	12.084.178,00	12.507.124,00	12.507.124,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	11.400.167,58	21.682.000,00	12.710.000,00	12.084.178,00	12.507.124,00	12.507.124,00
DEDUÇÕES (IV)	0,00	-27.542.674,72	-26.193.621,00	-29.003.200,00	-29.195.235,00	-30.217.068,00	-30.217.068,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	-6.204.730,60	-6.600.000,00	-6.600.000,00	-6.577.014,00	-6.807.209,00	-6.807.209,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	-22,47	-98.000,00	0,00	-24,00	-25,00	-25,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	0,00	-21.337.921,65	-19.495.621,00	-22.403.200,00	-22.618.197,00	-23.409.834,00	-23.409.834,00
RECEITA TOTAL	0,00	174.617.996,89	199.967.892,00	206.222.660,00	209.395.075,00	216.723.901,00	216.723.901,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,00	156.030.737,24	168.395.892,00	183.717.660,00	189.692.580,00	196.331.819,00	196.331.819,00



MUNICÍPIO DE MACAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	160.528.880,89	160.528.880,89	174.631.892,00	182.126.624,00	187.560.613,00	194.125.234,00	194.125.234,00
Pessoal e Encargos Sociais	86.202.877,13	86.202.877,13	89.265.600,00	93.338.464,00	96.375.050,00	99.748.177,00	99.748.177,00
Juros e Encargos da Dívida	379.016,50	379.016,50	150.000,00	340.000,00	801.757,00	829.818,00	829.818,00
Outras Despesas Correntes	73.946.987,26	73.946.987,26	85.216.292,00	88.448.160,00	90.383.806,00	93.547.239,00	93.547.239,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.611.101,45	3.611.101,45	16.934.000,00	15.936.500,00	19.827.767,00	20.521.739,00	20.521.739,00
Investimentos	2.795.172,71	2.795.172,71	13.977.000,00	14.427.500,00	17.962.883,00	18.591.584,00	18.591.584,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	32.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	32.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	815.928,74	815.928,74	2.925.000,00	1.475.000,00	1.864.884,00	1.930.155,00	1.930.155,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	500.000,00	368.536,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	164.139.982,34	164.139.982,34	192.065.892,00	198.431.660,00	207.388.380,00	214.646.973,00	214.646.973,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	11.400.167,58	11.400.167,58	7.902.000,00	7.791.000,00	8.084.178,00	8.367.124,00	8.367.124,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.400.167,58	11.400.167,58	6.902.000,00	7.691.000,00	8.084.178,00	8.367.124,00	8.367.124,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	1.000.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	11.400.167,58	11.400.167,58	7.902.000,00	7.791.000,00	8.084.178,00	8.367.124,00	8.367.124,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	175.540.149,92	175.540.149,92	199.967.892,00	206.222.660,00	215.472.558,00	223.014.097,00	223.014.097,00



MUNICÍPIO DE MACAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	8.785,16	8.785,16	8.785,16	8.785,16	9.312,00	9.638,00	9.831,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.751,17	5.751,17	5.751,17	5.751,17	6.096,00	6.309,00	6.435,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.033,99	3.033,99	3.033,99	3.033,99	3.216,00	3.329,00	3.396,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	8.785,16	8.785,16	8.785,16	8.785,16	9.312,00	9.638,00	9.831,00
= (XVIII - XIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	8.785,16	8.785,16	8.785,16	8.785,16	9.312,00	9.638,00	9.831,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	8.785,16	8.785,16	8.785,16	8.785,16	9.312,00	9.638,00	9.831,00



MUNICÍPIO DE MACAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/3

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	183.147.051,81	194.284.513,00	212.415.860,00	218.435.874,00	226.081.129,63	226.081.129,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	16.122.395,05	19.254.410,00	21.190.360,00	24.589.739,00	25.450.379,88	25.450.379,88
IPTU	0,00	330.510,41	550.410,00	597.000,00	850.341,00	880.102,94	880.102,94
ISS	0,00	10.407.030,77	14.020.000,00	14.820.000,00	16.031.453,00	16.592.553,86	16.592.553,86
ITBI	0,00	186.016,08	175.000,00	185.000,00	197.177,00	204.078,20	204.078,20
IRRF	0,00	4.407.588,92	3.479.000,00	4.387.660,00	5.672.044,00	5.870.565,54	5.870.565,54
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	791.248,87	1.030.000,00	1.200.700,00	1.838.724,00	1.903.079,34	1.903.079,34
Receitas de Contribuições	0,00	7.517.331,68	8.550.000,00	8.400.000,00	9.568.371,00	9.903.263,99	9.903.263,99
Receita Patrimonial	0,00	396.538,98	838.000,00	742.000,00	920.331,00	952.542,59	952.542,59
Aplicações Financeiras (II)	0,00	396.538,98	803.000,00	707.000,00	920.331,00	952.542,59	952.542,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	159.110.786,10	165.642.103,00	182.083.500,00	183.357.433,00	189.774.943,17	189.774.943,17
Cota-Parte do FPM	0,00	47.931.197,18	51.283.103,00	55.356.000,00	56.807.069,00	58.795.316,42	58.795.316,42
Cota-Parte do ICMS	0,00	61.883.608,22	48.700.000,00	60.270.000,00	62.596.625,00	64.787.506,88	64.787.506,88
Cota-Parte do IPVA	0,00	1.176.862,69	1.910.000,00	1.600.000,00	1.947.474,00	2.015.635,59	2.015.635,59
Cota-Parte do ITR	0,00	44.754,41	25.000,00	30.000,00	47.440,00	49.100,40	49.100,40
Transferências da LC 61/1989	0,00	117.637,57	60.000,00	60.000,00	124.696,00	129.060,36	129.060,36
Transferências do FUNDEB	0,00	18.803.886,96	20.442.000,00	20.750.000,00	23.932.120,00	24.769.744,20	24.769.744,20
Outras Transferências Correntes	0,00	29.152.839,07	43.222.000,00	44.017.500,00	37.902.009,00	39.228.579,32	39.228.579,32
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	0,00	182.750.512,83	193.481.513,00	211.708.860,00	217.515.543,00	225.128.587,04	225.128.587,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	7.210.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	982.339,00	3.192.000,00	3.195.000,00	1.041.279,00	1.077.723,77	1.077.723,77
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	73.400,00	0,00	0,00	77.804,00	80.527,14	80.527,14



MUNICIPIO DE MACAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	32.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	815.928,74	815.928,74	2.925.000,00	1.475.000,00	1.864.884,00	1.930.154,94	1.930.154,94
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.795.172,71	2.795.172,71	14.009.000,00	14.461.500,00	17.962.883,00	18.591.583,91	18.591.583,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	368.536,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	162.945.037,10	162.945.037,10	188.490.892,00	215.926.660,00	204.721.739,00	211.886.999,87	211.886.999,87
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	162.945.037,10	162.945.037,10	188.490.892,00	196.616.660,00	204.721.739,00	211.886.999,87	211.886.999,87
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	-8.785,16	-8.785,16	0,00	-10.992.000,00	-9.312,00	-9.637,92	-9.637,92
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIC)]	-8.785,16	-8.785,16	0,00	1.108.000,00	-9.312,00	-9.637,92	-9.637,92

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.



MUNICÍPIO DE MACAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	396.516,51	705.000,00	707.000,00	420.308,00	420.308,00	420.308,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	379.016,50	150.000,00	340.000,00	401.757,00	401.757,00	401.757,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-8.785,16	8.714,85	555.000,00	1.475.000,00	9.239,00	8.913,00	8.720,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	23.143.077,52	4.075.289,76	4.075.289,76	0,00	-2.091.047,09	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	37.250.542,24	31.288.545,40	37.250.542,24	31.288.545,40	33.165.858,00	33.165.858,00	33.165.858,00
DEDUÇÕES (XL)	-1.675.530,43	-3.562.237,51	-1.675.530,43	-3.562.237,51	-3.775.972,00	-3.775.972,00	-3.775.972,00
Disponibilidade de Caixa	-1.675.530,43	-3.562.237,51	-1.675.530,43	-3.562.237,51	-3.775.972,00	-3.775.972,00	-3.775.972,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.564.206,21	3.487.184,27	5.564.206,21	3.487.184,27	3.696.415,00	3.696.415,00	3.696.415,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6.806.677,53	6.512.051,88	6.806.677,53	6.512.051,88	6.902.775,00	6.902.775,00	6.902.775,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	433.059,11	537.369,90	433.059,11	537.369,90	569.612,00	569.612,00	569.612,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	38.926.072,67	34.850.782,91	38.926.072,67	34.850.782,91	36.941.830,00	36.941.830,00	36.941.830,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	23.143.077,52	4.075.289,76	4.075.289,76	0,00	-2.091.047,09	0,00	0,00



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	37.250.542,24	17.181.080,68	37.250.542,24	17.181.080,68	18.211.946,00	18.211.946,00	18.211.946,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	37.250.542,24	17.181.080,68	37.250.542,24	17.181.080,68	18.211.946,00	18.211.946,00	18.211.946,00
DEDUÇÕES (II)	17.333.375,74	-3.562.237,51	17.333.375,74	-3.562.237,51	-3.775.972,00	-3.775.972,00	-3.775.972,00
Ativo Disponível	23.846.092,54	3.487.184,27	23.846.092,54	3.487.184,27	3.696.415,00	3.696.415,00	3.696.415,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	6.512.051,88	6.512.051,88	6.512.051,88	6.512.051,88	6.902.775,00	6.902.775,00	6.902.775,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	664,92	537.369,90	664,92	537.369,90	569.612,00	569.612,00	569.612,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	19.917.166,50	20.743.318,19	19.917.166,50	20.743.318,19	21.987.918,00	21.987.918,00	21.987.918,00



MUNICÍPIO DE MACAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	197.310.897	188.814.256	0,19	0,00	204.216.777	187.906.493	0,19	0,00	204.216.777	181.059.293	0,18	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	218.556.822	209.145.284	0,21	0,00	226.206.311	208.139.778	0,21	0,00	226.206.311	200.555.289	0,19	0,00
Receitas Primárias Correntes	217.515.543	208.148.845	0,21	0,00	225.128.587	207.148.129	0,21	0,00	225.128.587	199.599.776	0,19	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.589.739	23.530.851	0,02	0,00	25.450.380	23.417.722	0,02	0,00	25.450.380	22.564.394	0,02	0,00
Transferências Correntes	183.357.433	175.461.658	0,18	0,00	189.774.943	174.618.093	0,17	0,00	189.774.943	168.255.114	0,16	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	9.568.371	9.156.336	0,00	0,00	9.903.264	9.112.315	0,00	0,00	9.903.264	8.780.268	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	1.041.279	996.439	0,00	0,00	1.077.724	991.649	0,00	0,00	1.077.724	955.514	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	207.388.380	198.457.780	0,20	0,00	214.646.973	197.503.656	0,20	0,00	214.646.973	190.306.741	0,18	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	204.721.739	195.905.970	0,20	0,00	211.887.000	194.964.115	0,19	0,00	211.887.000	187.859.739	0,18	0,00
Despesas Primárias Correntes	186.758.856	178.716.609	0,18	0,00	193.295.416	177.857.394	0,18	0,00	193.295.416	171.376.377	0,17	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	96.375.050	92.224.928	0,09	0,00	99.748.177	91.781.539	0,09	0,00	99.748.177	88.437.075	0,08	0,00
Outras Despesas Correntes	90.383.806	86.491.680	0,08	0,00	93.547.239	86.075.855	0,08	0,00	93.547.239	82.939.302	0,08	0,00
Despesas Primárias de Capital	17.962.883	17.189.362	0,01	0,00	18.591.584	17.106.721	0,01	0,00	18.591.584	16.483.362	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.312	8.911	0,00	0,00	9.638	8.868	0,00	0,00	9.831	8.716	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	209.395.075	200.378.062	0,20	0,00	216.723.901	199.414.705	0,20	0,00	216.723.901	192.148.152	0,19	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	218.556.822	209.145.284	0,21	0,00	226.206.311	208.139.778	0,21	0,00	226.206.311	200.555.289	0,19	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	215.472.558	206.193.835	0,21	0,00	223.014.097	205.202.518	0,20	0,00	223.014.097	197.725.062	0,19	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	204.721.739	195.905.970	0,20	0,00	211.887.000	194.964.115	0,19	0,00	211.887.000	187.859.739	0,18	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-9.312	-8.911	0,00	0,00	-9.638	-8.868	0,00	0,00	-9.638	-8.545	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.312	-8.911	0,00	0,00	-9.638	-8.868	0,00	0,00	-9.638	-8.545	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	420.308	402.209	0,00	0,00	420.308	386.739	0,00	0,00	420.308	372.647	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	401.757	384.456	0,00	0,00	401.757	369.670	0,00	0,00	401.757	356.199	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.165.858	31.737.663	0,03	0,00	33.165.858	30.516.984	0,03	0,00	33.165.858	29.404.963	0,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.941.830	35.351.033	0,03	0,00	36.941.830	33.991.378	0,03	0,00	36.941.830	32.752.753	0,03	0,00



Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	68,00	69,70	71,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00	113.336.908.656,50

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	178.285.892	0,20	114,26	163.217.829	0,18	104,61	-15.068.063	-8,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	196.673.513	0,22	126,05	183.732.852	0,20	117,75	-12.940.661	-6,58
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	192.065.892	0,21	123,09	164.139.982	0,18	105,20	-27.925.910	-14,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	188.490.892	0,21	120,80	162.945.037	0,18	104,43	-25.545.855	-13,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)	199.967.892	0,22	128,16	174.617.997	0,19	111,91	-25.349.895	-12,68
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	196.673.513	0,22	126,05	183.732.852	0,20	117,75	-12.940.661	-6,58
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	199.967.892	0,22	128,16	175.540.150	0,20	112,50	-24.427.742	-12,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	188.490.892	0,21	120,80	162.945.037	0,18	104,43	-25.545.855	-13,55
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	-8.785	0,00	-0,01	-8.785	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	0,00	0,00	-8.785	0,00	-0,01	-8.785	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	37.250.542	0,04	23,87	17.181.081	0,02	11,01	-20.069.462	-53,88
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	19.917.167	0,02	12,76	20.743.318	0,02	13,29	826.152	4,15

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	168.395.892,00	156.030.737,24

Fonte dos Parâmetros:
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	0	163.217.829	0,00	193.512.660	18,56	197.310.897	1,96	204.216.777	3,50	204.216.777	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	183.732.852	0,00	214.903.860	16,97	218.556.822	1,70	226.206.311	3,50	226.206.311	0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	164.139.982	164.139.982	0,00	198.431.660	20,89	207.388.380	4,51	214.646.973	3,50	214.646.973	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	162.945.037	162.945.037	0,00	196.616.660	20,66	204.721.739	4,12	211.887.000	3,50	211.887.000	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	0	174.617.997	0,00	206.222.660	18,10	209.395.075	1,54	216.723.901	3,50	216.723.901	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	0	183.732.852	0,00	222.113.860	20,89	218.556.822	-1,60	226.206.311	3,50	226.206.311	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	175.540.150	175.540.150	0,00	206.222.660	17,48	215.472.558	4,49	223.014.097	3,50	223.014.097	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	162.945.037	162.945.037	0,00	215.926.660	32,52	204.721.739	-5,19	211.887.000	3,50	211.887.000	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-8.785	-8.785	0,00	1.108.000	0,00	-9.312	-100,84	-9.638	0,00	-9.638	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-8.785	-8.785	0,00	-10.992.000	0,00	-9.312	0,00	-9.638	0,00	-9.638	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	37.250.542	17.181.081	-53,88	17.181.081	0,00	18.211.946	6,00	18.211.946	0,00	18.211.946	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	19.917.167	20.743.318	4,15	20.743.318	0,00	21.987.918	6,00	21.987.918	0,00	21.987.918	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	23.143.078	4.075.290	-82,39	0	-100,00	-2.091.047	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	0	171.378.721	0,00	193.512.660	12,92	188.814.256	-2,43	187.906.493	-0,48	181.059.293	-3,64
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	192.919.494	0,00	214.903.860	11,40	209.145.284	-2,68	208.139.778	-0,48	200.555.289	-3,64
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	172.346.981	172.346.981	0,00	198.431.660	15,13	198.457.780	0,01	197.503.656	-0,48	190.306.741	-3,64
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	171.092.289	171.092.289	0,00	196.616.660	14,92	195.905.970	-0,36	194.964.115	-0,48	187.859.739	-3,64
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	0	183.348.897	0,00	206.222.660	12,48	200.378.062	-2,83	199.414.705	-0,48	192.148.152	-3,64
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	0	192.919.494	0,00	222.113.860	15,13	209.145.284	-5,84	208.139.778	-0,48	200.555.289	-3,64
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	184.317.157	184.317.157	0,00	206.222.660	11,88	206.193.835	-0,01	205.202.518	-0,48	197.725.062	-3,64
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	171.092.289	171.092.289	0,00	215.926.660	26,20	195.905.970	-9,27	194.964.115	-0,48	187.859.739	-3,64



MUNICIPIO DE MACAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-9.224	-9.224	0,00	1.108.000	0,00	-8.911	-100,80	-8.868	0,00	-8.545	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-9.224	-9.224	0,00	-10.992.000	0,00	-8.911	0,00	-8.868	0,00	-8.545	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	39.113.069	18.040.135	-53,88	17.181.081	-4,76	17.427.700	1,44	16.757.403	-3,85	16.146.774	-3,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	20.913.025	21.780.484	4,15	20.743.318	-4,76	21.041.070	1,44	20.231.798	-3,85	19.494.563	-3,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	24.300.231	4.279.054	-82,39	0	-100,00	-2.001.002	0,00	0	0,00	0	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
1,05	1,05	1,06	1,05	1,04	1,04

Fonte Índices de Inflação:
Banco Central do Brasil
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-195.004.803	0,00	-195.004.803	0,00	-202.150.028	0,00
TOTAL	-195.004.803	0,00	-195.004.803	0,00	-202.150.028	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-219.019.488	0,00	-219.019.488	0,00	-218.424.910	0,00
TOTAL	-219.019.488	0,00	-219.019.488	0,00	-218.424.910	0,00



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIIf)
Valor (III)	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	17.462.698	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	6.204.728	0	0
Ativo	5.454.395	0	0
Inativo	689.433	0	0
Pensionista	60.900	0	0
Receita de Contribuições Patronais	11.257.948	0	0
Ativo	11.257.948	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	22	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	22	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	17.462.698	0	0



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	18.589.481	0	0
Aposentadorias	15.894.602	0	0
Pensões por Morte	2.694.879	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	18.589.481	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	-1.126.783	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	359.633	359.633	286.964
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0



Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	142.218	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	142.218	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	475.487	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	149.410	0	0
Demais Despesas Correntes	326.077	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	475.487	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-333.269	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0



Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+(c)



MUNICIPIO DE MACAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 6/6



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	12.124.844	-23.979.784	36.104.628	36.104.628
2027	11.955.779	-27.695.952	39.651.731	75.756.359
2028	11.752.273	-25.271.441	37.023.714	112.780.073
2029	11.518.643	-25.735.480	37.254.123	150.034.196
2030	11.347.287	-26.245.597	37.592.884	187.627.080
2031	10.806.031	-27.431.271	38.237.302	225.864.382
2032	10.806.031	-27.777.807	38.583.838	264.448.220
2033	10.497.707	-28.627.238	39.124.945	303.573.165
2034	10.298.651	-28.882.598	39.181.249	342.754.414
2035	9.926.046	-29.630.203	39.556.249	382.310.663
2036	9.643.410	-29.996.701	39.640.111	421.950.774
2037	9.315.087	-30.863.342	40.178.429	462.129.203
2038	9.017.998	-30.863.342	39.881.340	502.010.543
2039	8.636.462	-31.373.723	40.010.185	542.020.728
2040	8.313.913	-31.533.213	39.847.126	581.867.854
2041	7.927.848	-31.880.658	39.808.506	621.676.360
2042	7.619.351	-31.849.489	39.468.840	661.145.200
2043	7.159.606	-32.299.937	39.459.543	700.604.743
2044	6.832.312	-32.055.396	38.887.708	739.492.451
2045	6.526.854	-31.733.071	38.259.925	777.752.376
2046	6.129.622	-31.604.774	37.734.396	815.486.772
2047	5.825.657	-31.069.443	36.895.100	852.381.872
2048	5.540.892	-29.622.738	35.163.630	887.545.502
2049	5.287.037	-29.622.738	34.909.775	922.455.277
2050	4.998.516	-28.945.445	33.943.961	956.399.238
2051	0	0	0	956.399.238
2052	0	0	0	956.399.238
2053	0	0	0	956.399.238



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	956.399.238
2055	0	0	0	956.399.238
2056	0	0	0	956.399.238
2057	0	0	0	956.399.238
2058	0	0	0	956.399.238
2059	0	0	0	956.399.238
2060	0	0	0	956.399.238
2061	0	0	0	956.399.238
2062	0	0	0	956.399.238
2063	0	0	0	956.399.238
2064	0	0	0	956.399.238
2065	0	0	0	956.399.238
2066	0	0	0	956.399.238
2067	0	0	0	956.399.238
2068	0	0	0	956.399.238
2069	0	0	0	956.399.238
2070	0	0	0	956.399.238
2071	0	0	0	956.399.238
2072	0	0	0	956.399.238
2073	0	0	0	956.399.238
2074	0	0	0	956.399.238
2075	0	0	0	956.399.238
2076	0	0	0	956.399.238
2077	0	0	0	956.399.238
2078	0	0	0	956.399.238
2079	0	0	0	956.399.238
2080	0	0	0	956.399.238
2081	0	0	0	956.399.238
2082	0	0	0	956.399.238
2083	0	0	0	956.399.238
2084	0	0	0	956.399.238



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	956.399.238
2086	0	0	0	956.399.238
2087	0	0	0	956.399.238
2088	0	0	0	956.399.238
2089	0	0	0	956.399.238
2090	0	0	0	956.399.238
2091	0	0	0	956.399.238
2092	0	0	0	956.399.238
2093	0	0	0	956.399.238
2094	0	0	0	956.399.238
2095	0	0	0	956.399.238
2096	0	0	0	956.399.238
2097	0	0	0	956.399.238
2098	0	0	0	956.399.238
2099	0	0	0	956.399.238



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2744

PORTARIAS

PORTARIA Nº 277/2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Ofício nº 160/2025, enviado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando a cessão do servidor Alex Fabianni da Silva Medeiros, matrícula nº 001627-1, Assistente Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a cessão do servidor Alex Fabianni da Silva Medeiros, matrícula nº 001627-1, Assistente Administrativo da prefeitura de Macau/RN, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A cessão se dará com ônus para o município cessionário, cabendo ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte arcar com todas as despesas relativas à remuneração e encargos do servidor durante o período de cessão.

Art. 3º O período da cessão e demais condições serão estabelecidos em instrumento próprio firmado entre os municípios de Macau/RN e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a 29/06/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 02 de Julho de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente

Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

RAIMUNDO NONATO TAVARES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

PORTARIA Nº 278/2025

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora municipal.

O Secretário Municipal de Administração de Macau, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 art. 88, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau/RN, e considerando o requerimento do servidor abaixo identificado:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora Maria Alice Ramalho de Sá Leite, matrícula nº 0015032-1, ocupante do cargo de Dentista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta dias) desde 01 de Junho de 2025, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2025.

Macau/RN, 02 de Julho de 2025.

Raimundo Nonato Tavares Júnior
Secretária(o) Municipal de Administração

PORTARIA Nº 279/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 5.602/2025, de 01 de Julho de 2025, no qual o servidor Marcos Vinicius da Silva solicita exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Marcos Vinicius da Silva, Matrícula: 8109 do cargo que ocupa na estrutura administrativa do Município de Macau/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 02 de Julho de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente
Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

RAIMUNDO NONATO TAVARES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

PORTARIA Nº 280/2025

Macau/RN, 02 de julho de 2025.

EMENTA: Nomeia servidor aprovado em concurso público para cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Macau/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau/RN, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 - MUNICÍPIOS DA AMCEVALE - VALE DO AÇU,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a). SARA DAYSE SOUTO PORFIRIO, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.829.004-



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2744

10, aprovado(a) no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 - AÇU,

MUNICÍPIOS DA AMCEVALE - VALE DO AÇU, para o cargo efetivo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação e demais critérios legais estabelecidos no certame.

Art. 2º A nomeação ora efetuada está em conformidade com os arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 700/1994.

Art. 3º O servidor ora nomeado deverá tomar posse no prazo legal de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, sob pena de revogação do ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Macau/RN, 02 de julho de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Constitucional do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 281/2025
Macau/RN, 02 de julho de 2025.

EMENTA: Nomeia servidor aprovado em concurso público para cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Macau/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau/RN, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 -

MUNICÍPIOS DA AMCEVALE - VALE DO

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a). **MARCOS VINICIUS DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 009.972.834-

67, aprovado(a) no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 - MUNICÍPIOS DA AMCEVALE - VALE DO AÇU, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação e demais critérios legais estabelecidos no certame.

Art. 2º A nomeação ora efetuada está em conformidade com os arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 700/1994.

Art. 3º O servidor ora nomeado deverá tomar posse no prazo legal de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, sob pena de revogação do ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Macau/RN, 02 de julho de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Constitucional do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 282/2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 4.499/2025, de 30 de Maio de 2025, no qual a servidora Francilene Silva Lima dos Santos, solicita redução de carga horária;

Art. 1º Reduz a sua carga horária semanal sem prejuízo da remuneração, da servidora Francilene Silva Lima dos Santos, Matrícula: 14010-1 ocupante do cargo de Professora Polivalente da rede municipal de ensino de Macau/RN.

Art. 2º Com o parecer jurídico favorável, com base nos seguintes fundamentos, Diagnóstico clínico de fibromialgia com laudo médico oficial, Aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 11.122/2022, Aplicação sistemática e principiologicamente da Lei Complementar Municipal nº 024/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 30 de Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 03 de Julho de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

RAIMUNDO NONATO TAVARES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Portaria n.º 055/2025-PREV
Macau/RN, 30 de junho de 2025.

Concede aposentadoria - Especial.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN - FPS MACAU, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal nº 1367, de 23 de junho de 2022,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2744

RESOLVE conceder a inciso VI e § 9º, da Lei Municipal nº aposentadoria especial, com proventos 1.367, de 2022, bem como da Lei que correspondem à integralidade da Complementar nº 152, de 2015 a média de 80% das maiores contribuições, **SAMUEL LUIZ DE OLIVEIRA PENHA**, a não podendo ser inferior ao valor do partir de 01 de agosto de 2025, no cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL V**, do subgrupo **AOP5**, CBO **9-85-10**, investido na função de **MOTORISTA**, matrícula nº **0006173-1**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável do Município de Macau/RN, com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

PUBLIQUE-SE.

CLEIDE MARTINS SOUSA DA CÂMARA GERENTE DE PREVIDÊNCIA

Portaria n.º 056/2025-PREV

Macau/RN, 02 de julho de 2025.

Concede aposentadoria - Compulsória.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN - FPS MACAU, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal nº 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE conceder a aposentadoria compulsória, com proventos que correspondem a 60% (média 100%) + 2% - Compulsória (TC/20), de acordo com o artigo 12,

PUBLIQUE-SE.

CLEIDE MARTINS SOUSA DA CÂMARA GERENTE DE PREVIDÊNCIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 015/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, E JOÃO MARIA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 56.000.717/0001-98, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA, tendo em vista a necessidade de apostilar a Cláusula Décima segunda: da Dotação Orçamentária do Contrato nº 053/2025 - Dispensa nº 034/2025 e as demais informações contidas no Processo, resolve apostilar conforme solicitado pelo setor demandante, com base na Lei nº 14.133/21, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Passam a integrar a Dotação Orçamentária do Contrato nº 053/2025 - Dispensa nº 034/2025 a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02.005

Unidade: Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude

Fontes: 17200000

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO DE CONTRATO Nº 108/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN-CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): BRUNO P FERREIRA LTDA, CNPJ: 19.416.511/0001-17

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO 108/2024, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VIGÊNCIA: 03/07/2025 A 02/07/2026.

BASE LEGAL: ARTIGOS 57, DA LEI N.º 8.666/93

MACAU/RN, 02/07/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE
BRUNO PESSOA FERREIRA - PELO (A) CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 043/2025, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Aquisição de bolsas tipo mochila para professores vinculados as unidades de ensino da Rede Municipal de Macau/RN,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO 2744

conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica PREVIEW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.060/0001-73, apresentou a melhor proposta no valor total de R\$ 26.220,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 03 de julho de 2025.
Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 044/2025, nos termos do Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra, para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do Município de Macau/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.774.942/0001-43, que apresentou a melhor proposta com valor total de 8.546.216,40 (Oito milhões quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 03 de julho de 2025.
Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO